



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.812/2025

Altera a Lei nº 6.116, de 13 de abril de 2017, que cria a Secretaria de Esportes e Recreação, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a Lei nº 6.116, de 13 de abril de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Município, a Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, que tem como finalidade promover a política de esportes e qualidade de vida do Município, implementando estratégias integradas para promoção de saúde e bem-estar da população, alinhadas às diretrizes municipais, estaduais, federais e entidades da sociedade civil.

Art. 2º À Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, órgão da Administração Municipal Direta, compete:

(...)

II – planejar, promover e executar ações relacionadas às atividades esportivas e às atividades de qualidade de vida no âmbito do Município;

(...)

Art. 3º A Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.812/2025 - fls. 2

(...)

II – (...)

a) Unidade de Iniciação Esportiva;

b) Unidade de Performance Esportiva.

III – Diretoria de Qualidade de Vida:

a) Unidade de Qualidade de Vida.

Art. 4º Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Função Gratificada da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, na forma dos Anexos I e II.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS

Seção I

Do Gabinete da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida

Art. 5º (...)

I – coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário de Esportes e Qualidade de Vida, as atividades de planejamento, organização, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo;

(...)

Art. 8º (...)

I – administrar o desenvolvimento das ações esportivas no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.812/2025 - fls. 3

II – promover e administrar as ações de iniciação esportiva, de performance esportiva, as atividades ofertadas e os eventos esportivos do Município;

(...)

Seção III

Da Unidade de Iniciação Esportiva

Art. 9º À Unidade de Iniciação Esportiva compete:

I – coordenar a elaboração dos planos de iniciação esportiva direcionados às modalidades;

II – acompanhar os planos de desenvolvimento esportivo no Município, verificando o interesse da população e os resultados;

III – estimular ações de novas atividades esportivas no Município;

IV – promover a integração entre os programas de iniciação esportiva e performance esportiva, garantindo continuidade no processo de desenvolvimento dos alunos e atletas;

V – promover competições para estímulo dos alunos;

VI – coordenar projetos que incentivem a prática esportiva em diferentes regiões do Município;

VII – coordenar e estimular a capacitação técnica dos profissionais;

VIII – gerir materiais, equipamentos e instalações esportivas destinados às modalidades de iniciação esportiva;

IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.812/2025 - fls. 4

Seção IV

Da Unidade de Performance Esportiva

Art. 10. À Unidade de Performance Esportiva compete:

I – coordenar a política de desempenho, rendimento e alto rendimento de atletas do Município;

II – planejar, organizar, coordenar e avaliar a participação de equipes representativas do Município em competições regionais, estaduais e nacionais;

III – viabilizar os projetos do FADENP, proporcionando aos atletas as condições necessárias para seu desenvolvimento;

IV – promover a integração entre os programas de iniciação esportiva e performance esportiva;

V – acompanhar os resultados das equipes nas competições;

VI – realizar e supervisionar a logística das necessidades das equipes de competição;

VII – coordenar e estimular a capacitação técnica dos profissionais;

VIII – gerir materiais, equipamentos e instalações esportivas destinados às modalidades de rendimento;

IX – executar outras ações correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor.

Seção V

Da Diretoria de Qualidade de Vida



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.812/2025 - fls. 5

Art. 11. À Diretoria de Qualidade de Vida compete:

I – administrar o desenvolvimento das ações de qualidade de vida no Município;

II – promover e administrar as ações de qualidade de vida, as atividades ofertadas e os eventos de qualidade de vida do Município;

III – viabilizar convênios, parcerias e termos voltados às ações de qualidade de vida;

IV – elaborar e implementar estratégias integradas para promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida da população, alinhadas às diretrizes municipais e estaduais;

V – promover programas e projetos que incentivem a prática regular de atividades físicas como ferramenta de promoção da saúde e inclusão social;

VI – promover ações que estimulem a participação comunitária em atividades culturais, de lazer e recreação;

VII – integrar as políticas públicas de saúde, assistência social, educação, cultura e esporte, visando resultados amplificados para a população;

VIII – promover campanhas educativas e eventos relacionados à saúde e qualidade de vida;

IX – planejar aquisição e requisição de materiais para as atividades de qualidade de vida;

X – acompanhar o nível de satisfação dos serviços ofertados;

XI – analisar e acompanhar a demanda recebida;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.812/2025 - fls. 6

XII – coordenar a administração de pessoal, contemplando todas as suas esferas;

XIII – desenvolver e capacitar a equipe de trabalho;

XIV – planejar o material de comunicação dos serviços da Secretaria;

XV – identificar e viabilizar novos espaços e serviços no Município;

XVI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Seção VI

Da Unidade de Qualidade de Vida

Art. 12. À Unidade de Qualidade de Vida compete:

I – coordenar a elaboração de planos voltados à promoção da qualidade de vida;

II – acompanhar os planos de promoção de qualidade de vida no Município;

III – supervisionar o uso e manutenção dos espaços públicos destinados à prática de atividades físicas, lazer e convivência;

IV – articular ações integradas entre saúde, assistência social, educação, cultura e esporte;

V – promover inclusão social por meio do esporte e lazer;

VI – promover oficinas relacionadas à qualidade de vida;

VII – coordenar e estimular a capacitação técnica dos profissionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.812/2025 - fls. 7

VIII – gerir materiais, equipamentos e instalações destinados às atividades de qualidade de vida;

IX – executar outras atividades correlatas ou atribuídas pelo Diretor.

(...)

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR

Seção I

Do Secretário de Esportes e Qualidade de Vida

Art. 14. Ao Secretário de Esportes e Qualidade de Vida compete praticar todos os atos de direção das competências da Secretaria previstas no art. 2º desta Lei.

(...)

Art. 20. Ao Diretor de Qualidade de Vida compete:

(...)

V – administrar e fomentar ações e eventos voltados à promoção da qualidade de vida;

VI – viabilizar convênios, parcerias e termos para o desenvolvimento da qualidade de vida no Município;

VII – promover práticas que garantam inclusão social nas ações da Diretoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.812/2025 - fls. 8

VIII – executar outras atividades correlatas ou atribuídas pelos superiores.

(...)

Art. 22 (...)

(...)

III – (...)

a) Superior para as supervisões: Unidade de Iniciação Esportiva, Unidade de Performance Esportiva e Unidade de Qualidade de Vida”.

Art. 2º Altera-se a denominação do cargo de Diretor de Recreação e Eventos, prevista no Anexo I da Lei nº 6.116, de 13 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: Diretor de Qualidade de Vida.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Esportes e Recreação disposta na Lei nº 6.116, de 13 de abril de 2017, e demais leis municipais, que passa a ser denominada Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 06 de janeiro de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.